



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**DJALMO GOMES RIBEIRO**, Vice-Prefeito o cargo de Prefeito Municipal de Caraa em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem, será o equivalente ao Padrão 12, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

**Art. 3º**- As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** - O contrato de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais;

II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pelo Secretário Municipal de Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



III- Repouso semanal remunerado;

IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;

VII- Adicional de insalubridade.

**Art. 5º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 2022.

**DJALMO GOMES RIBEIRO**  
Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 12** (*Redação alterada pela Lei 1.623/16 de 25/01/2016*).

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar atividades auxiliares de nível médio-técnico, atribuídas a equipe de enfermagem;

b) Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro-chefe no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem à pacientes de estado grave; na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possa ser causados à pacientes doentes durante a assistência de saúde; na execução dos programas de saúde; auxiliar as atividades de assistência em enfermagem, executando as privativas do técnico em enfermagem, integrar a equipe de saúde e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**Requisitos para o Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio -Técnico em Enfermagem e registro no COREN.(NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido Projeto de Lei em razão que a saúde pública está em situação de emergência decorrente aumento de casos do coronavírus. Além do que, estamos no início da vacinação contra Covid-19 em crianças, onde deve ser realizada em local exclusivo e a criança deve permanecer na unidade de saúde por 20 minutos, após a aplicação da vacina para observação.

O aumento significativo de procura por atendimentos nas unidades de saúde de pessoas com sintomas gripais, na incerteza do cenário dos próximos meses, precisamos estar preparados para um cenário de contágio ainda maior reforçando a equipe de saúde que atualmente encontra-se esgotada fisicamente e mentalmente.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 2022.

**DJALMO GOMES RIBEIRO**  
Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal em exercício